Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 21.331 **Data** 22.04.97

Projeto de Lei nº 12/97

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 1998.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 27/04/97 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Silvio Fernando de Co Chiarelli 05-05-97	A.C. de FINANÇAS Em 14 de 05 de 97 Diretor da Secretaria	
Ao Vereador Nome 31-05-97	À Comissão de Cultura, Saúde e Assist Social - 26/5/97		

Resultado

Aprovado por [illegible] a [illegible] votos

Rejeitado por [illegible] a [illegible] votos

Pompéia, 02 / jun / 97

Presidente

Aprovado por [illegible] a [illegible] votos

Rejeitado por [illegible] a [illegible] votos

Pompéia, [illegible] / [illegible] / [illegible]

Presidente

Autógrafo N.o

Obsevações:

Lei N.o 1795 **de** 06 / 06 / 97

Arquivado em [illegible] / [illegible] / [illegible]

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

Sessão ordinária 22.04.97

OF. Nº 347/97 Pompéia, 14 de abril de 1997

G.P.

Senhor Presidente: P.L. 12/97

Em cumprimento ao disposto no item 1, artigo 85, Seção I, Capítulo V, da Lei Orgânica do Município de Pompéia, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento anual de 1998", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Nestas condições, vimos solicitar que o presente projeto de lei seja apreciado e votado em regime de urgência pelo ilustre plenário dessa Casa, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da opotunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 21.331
22 / 04 / 97

Diretor da Secretaria

RECEBIDO
Em 15/04/97

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax (014) 452 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº

Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 1998.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1998.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e a execução orçamentária obedecerá as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º - As despesas com o pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas ao disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos dos Poderes Legislativo e Executivo nas seguintes despesas:

a) salários;
b) obrigações patronais;
c) proventos de aposentadoria e pensões;
d) remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
e) remuneração dos Vereadores;
f) criação de cargos;
g) reestruturação do quadro de servidores da Administração direta e indireta, bem como da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Fica autorizada a concessão de subvenção e auxílios às entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde, educação, recuperação de viciados em álcool e drogas, amparo à velhice e pessoas portadoras de deficiências, assistência social e proteção à criança e adolescentes.

Artigo 5º - O orçamento da Câmara Municipal será encaminhado ao Executivo até o dia 30 de julho, consignando as dotações necessárias ao normal funcionamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos à Câmara Municipal será feito de acordo com o estabelecido no artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 6º - As prioridades estabelecidas no Anexo I desta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que devidamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 1998.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 14 DE ABRIL DE 1997

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

diretriz

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMA	OBJETIVOS
7 - ADMINISTRAÇÃO	
7.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	- aquisição de micro-computadores para informatização de diversas áreas administrativas.
41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A 6 ANOS	
41.1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE-EMEI NO NUCLEO TUFIC BARACAT.	- atender a população infantil do bairro de 2 a 6 anos, oferecendo merenda e assistência médica.
41.2 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE.	- atender a população infantil carente do municipio.
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42.1 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS.	- proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades do ensino e cultura.
46 - ESPORTE E RECREAÇÃO	
46.1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE CHEVRANE REZENDE.	- dotar o municipio de 1 quadra de esporte melhor e maior p/ atender a população desportiva.
48 - CULTURA	
48.1 - REFORMA A AMPLIAÇÃO DA CASA CULTURA.	- dar melhores condições e maior segurança aos munícipes.
51 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
51.1 - EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	- melhorar a iluminação de vias públicas dos bairros do municipio, oferecendo maior segurança e tranquilidade aos seus moradores
51.2 - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS	- melhorar a iluminação das vias públicas do municipio.
57 - HABITAÇÃO	
57.1 - CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS.	- diminuir o défict habitacional com a construção de 500 casas e apartamento, atraves de convênio com o C.D.H.U., ou outro orgão, destinada a população de baixa renda.
57.2 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS	- dar condições básicas para implantação de Conjuntos Habitacionais.
57.3 - CONSTRUÇÃO DE CASAS PELO PROJETO EMBRIÃO	- diminuir o déficit habitacional, com a construção de 100 casas pelo projeto embrião p/ população mais carente.
57.4 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	- dotar o municipio de terrenos para implantação de conjuntos habitacionais.

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMA	OBJETIVOS
58 - URBANISMO	
58.1 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	- melhorar o aspecto físico e condições das vias públicas, dos bairros Jardim Primavera, Nucleo Habitacional Pompéia IV, Paulopolis e outros bairros.
58.2 - IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS	- melhorar o aspecto urbanístico e as condições das vias urbanas dos bairros, Jd. Primavera, Núcleo Habitacional Pompéia IV, Paulopolis e outros bairros.
58.3 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	- impulsionar o aspecto urbanístico e oferecer área de lazer aos moradores de diversos bairros do município.
58.4 - ILUMINAÇÃO	- dotar as entradas da cidade de iluminação no canteiro central.
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.1 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS.	- melhorar e agilizar os serviços públicos municipais, atendendo a comunidade com eficiência e presteza.
62 - INDÚSTRIA	
62.1 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	- dar condições para a instalação de novas indústrias, no Distrito Industrial II.
65 - TURISMO	
65.1 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS NO RECINTO MARIO ZAPAROLLI.	- adequar o Recinto com obras básicas necessárias ao atendimento à população.
75 - SAÚDE	
75.1 - AMPLIAÇÃO DO PAS TUFIC BARACAT.	- oferecer maior comodidade no atendimento de assistência médica aos moradores do bairro.
76 - SANEAMENTO	
76.1 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS FLUVIAIS.	- dotar o bairro Jardim Primavera de 500 metros de galerias, melhorando o escoamento de águas pluviais.
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.1 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL.	- oferecer condições satisfatórias de tráfego nas estradas do município.
88.2 - AQUISIÇÃO DE TUBULÕES DE AÇO.	- oferecer maior segurança nas estradas municipais.

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMA	OBJETIVOS
88.3 - CONCLUSAO DO ASFALTAMENTO DA ESTRADA VICINAL POMPEIA - QUEIROZ.	- melhor escoamento da produção agricola e agilizar o trafego de veiculos.
88.4 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	- desenvolver e melhorar as ações relativas a implantação de estradas municipais destinadas a ligar os centros de produção a rede rodoviarias básicas.

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº 21.331

Projeto de Lei **nº** 12/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 1998.

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal estabelece as normas e diretrizes que deverão nortear o Orçamento para o exercício de 1998, foi estudado por este Relator que o declara legal e constitucional, pois respeita as determinações Constitucionais e as da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Pela aprovação.
Sala das Comissões,
Em 09 de maio de 1997.

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Relator da C.J.C.

De acordo

De acordo

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão Finanças e orçamento

Processo nº 21.331

Projeto de Lei **nº** 12/ 97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 1.998

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal que estabelece as normas e diretrizes que deverão delinear o Orçamento para o exercício de 1.988, foi detalhadamente estudado, verificando-se que as metas e as prioridades estabelecidas encontram-se adequadas e equilibradas, em consonância com a realidade e previsão orçamentária do Municipio.

Diante do exposto, resta-nos concordar com a inciativa proposta pelo chefe do executivo municipal, perfeitamente exeqüível para o ano financeiro de 1.988

Pela aprovação.
Sala das Comissões,
Em 16 de maior de 1.997

norivaldo poiti cassaro
Presidente da Comissão

De acôrdo

De acordo:
Elizio I. Rocha
19-05-97

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão Obras e Serviços Públicos e Educação e Saúde

Processo nº 21.331

Projeto de Lei **nº** 12/97

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento anual de 1998

Obedecendo aos preceitos legais e constitucionais, e em cumprimento ao item 1, artigo 85, Seção I Capitulo V, da Lei Orgânica do Município de Pompéia, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, submete à apreciação desta Casa de Leis o projeto de Lei que "Fixa as diretrizes orçamentarias para a elaboração do orçamento anual de 1988".

Esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, após análise criteriosa da proposta apresentada pelo Executivo consta a reforma e ampliação da Creche-Emei no Núcleo Tufic Baracat; construção de creche; reforma e ampliação do Ginásio de Esporte Chevrane Rezende; reforma e ampliação da Casa da Cultura; extensão da rede de iluminação pública; substituição de luminárias; construção de conjuntos habitacionais; implantação da infra-estrutura para construção de casas; construção de casas pelo projeto embrião; pavimentação de vias públicas; implantação de guias e sarjetas; construção de praças; iluminação; implantação da infra estrutura no distrito industrial; construção de obras no Recinto Mário Zaparolli; ampliação do PAS Tufic Baracat; construção de galerias fluviais no Jardim Primavera; construção de pontes na Zona rural e, conclusão do asfaltamento da estrada vicinal Pompéia-Queiróz.

É sabido de que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentaria anual.

Assim a proposta do Executivo, dentro dos planos de obras, esta perfeitamente ajustado aos moldes e realidades do município, sendo viável o seu cumprimento, pois não existe nenhuma afronta ao principio da constitucionalidade, mormente quando a transparência administrativa, não fugindo aos princípios da Administração Pública, motivo pelo qual somos favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1997

de acordo ainda

Yoshiaki Naka Takeshita
relator
Com. de Obras e Servs.Publs. e Educação e Saúde

De acordo

Pericles Vaz da Silva Filho

De Acordo

Valdemir Lopes Ferreira